

## PROJETO DE LEI N° 34/ 2012

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.649, de 30 de dezembro de 1.985, dando outras providências”.

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.649 de 30 de dezembro de 1.985, passa a vigorar com o acréscimo das letras “f” e “g”, com as seguintes redações:

**“Art. 2º (...)**

(...)

**f** - executar drenagem, contenção de encostas, redes secundárias de água, interceptores, emissários de esgoto, revegetação de área de preservação permanente (APP), plantio de grama, estabilização de encostas e taludes onde existir passivo ambiental causado pelo DAE e em locais onde existir redes de água e esgoto em risco ou a serem preservadas;

**g** - reparação asfáltica e de passeio público em locais em que o DAE atuar danificando o pavimento existente.”

**Art. 2º** O § 2º do art. 6º da Lei nº 1.649 de 30 de dezembro de 1.985, passa a vigorar com o acréscimo das letras “a” e “b”, com as seguintes redações:

**“Art. 6º (...)**

**(...)**

**§ 2º (...)**

**a** - os inadimplentes com as tarifas referentes ao sistema de água e esgoto, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão requerer parcelamento junto a Autarquia;

**b** - o parcelamento que alude a letra “a” será regulamentado por Ato Administrativo do Diretor Superintendente do DAE, aprovado por Decreto Municipal.”

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 16 de março de 2.012

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 1.649, de 30 de dezembro de 1.985.

Tal alteração visa assegurar ao DAE a execução de obras que possam ser realizadas com o objeto de recuperar passivos ambientais causados pelo DAE, e proteger as redes de água e esgoto do município de Santa Bárbara d'Oeste.

O presente projeto de lei visa também regulamentar o parcelamento de dívida dos usuários inadimplentes com as tarifas de rede de água e esgoto.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Vereadores sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**MÁRIO CELSO HEINS**  
**Prefeito Municipal**